

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo Nº 84/1990 de 24 de Abril

As novas técnicas de transporte e de movimentação de mercadorias têm vindo a impor maior adequação dos meios materiais e humanos a esta nova realidade.

A dinâmica própria subjacente ao desenvolvimento tecnológico neste sector alterou os sistemas de trabalho e provocou excedentes de mão de obra que é necessário reduzir, como única forma de otimizar os custos das operações portuárias.

Desde 1983 que a reforma dos trabalhadores foi fixada nos 55 anos, tendo sido vedado qualquer admissão no sector.

No entanto estas medidas, não se revelaram suficientes para solucionar o problema pelo que, quer a nível nacional quer a nível regional, se iniciaram contactos com os parceiros sociais no sentido de se encontrar uma solução mais adequada.

Este fenómeno de excedentes de mão de obra é comum a todos os portos do Mundo, e a conseqüente necessidade de redução dos contingentes e flexibilidade da gestão portuária, tem sido encarada por todos como uma exigência de concorrência internacional com vista a uma eficácia produtiva cada vez maior.

Na comunidade económica a situação é semelhante e as reestruturas sucedem-se nos portos holandeses, britânicos, italianos, franceses e dinamarqueses.

Em todos os casos a solução encontrada foi, sem excepção, a reforma antecipada ou indemnizações.

Neste sentido, encontra-se a Secretaria Regional da Economia a negociar com o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a definição legal de um regime de pensão extraordinária por desajustamento tecnológico que contemple os trabalhadores portuários dos Açores no quadro da reestruturação e racionalização das suas actividades portuárias.

Tendo em conta que este quadro pretendido para os portos da Região não se compadece com as delongas resultantes daquele processo de negociações, o Governo da Região Autónoma dos Açores autorizou os Secretários Regionais da Economia e da Saúde e Segurança Social, através de Resolução aprovada em Conselho de 90/2/7, a definir um regime de pensão extraordinário por desajustamento tecnológico para os trabalhadores portuários dos Açores provisório até à publicação do competente diploma legal do Governo da República.

Nesta conformidade, os Secretários Regionais da Economia e da Saúde e Segurança Social determinam o seguinte:

I

Atribuição provisória da pensão extraordinária por desajustamento tecnológico

Os trabalhadores portuários que prestem serviço nos portos dos Açores abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem têm direito à atribuição provisória de uma pensão extraordinária por desajustamento tecnológico, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham cumprido o prazo de garantia previsto para o regime geral de segurança social;
- b) Tenham idade igual ou superior a 40 anos em 1 de Fevereiro de 1990;
- c) Tenham registo de remunerações no regime geral durante um período mínimo de quinze anos;

- d) Contem dez anos de serviço prestado no sector portuário em período imediatamente anterior à data do requerimento da pensão.

II

Requerimento da pensão

1. A pensão extraordinária por desajustamento tecnológico só pode ser requerida até 30 de Abril de 1990.
2. O requerimento deve referenciar este despacho e ser instituído com declaração do Instituto do Trabalho Portuário, ou de outra entidade que superintende o sector na Região, comprovativa dos requisitos relativos à carreira profissional no sector.

III

Montante das pensões

1. Montante da pensão extraordinária por desajustamento tecnológico é calculado nos termos estabelecidos para o regime geral da segurança social com uma bonificação correspondente a dez anos de registo de remunerações.
2. A taxa máxima de formação da pensão legalmente estabelecida para o regime geral não pode ser ultrapassada pela aplicação do disposto no número anterior.

IV

Apresentação dos requerimentos

1. Os requerimentos deverão ser apresentados nos serviços portuários da Secretaria Regional da Economia, entidade responsável pela sua posterior remessa para o Núcleo Coordenador de Prestações Diferidas da Segurança Social em Angra do Heroísmo.
2. Ao Núcleo Coordenador de Prestações Diferidas da Segurança Social competirá o processamento administrativo daqueles requerimentos e o cálculo do montante das pensões a atribuir.

V

Financiamento e pagamento das pensões

1. Dada a unicidade do sistema de segurança social em Portugal, os encargos financeiros resultantes da atribuição provisória da pensão prevista neste despacho serão suportados integralmente pelo orçamento da Secretaria Regional da Economia.
2. O pagamento das pensões extraordinárias por desajustamento tecnológico efectuar-se-á nos próprios serviços da Secretaria Regional da Economia até que se verifique a publicação e entrada em vigor do competente diploma legal.

VI

Compensação financeira

1. Logo que se verifique a entrada em vigor do decreto-lei que preveja um regime igual ao do presente despacho para os trabalhadores portuários dos Açores, será a Secretaria Regional da Economia

compensada financeiramente dos encargos resultantes deste regime provisório pela Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

2. A compensação financeira referida no número anterior reporta-se apenas aos encargos suportados pela Secretaria Regional da Economia após a entrada em vigor do diploma legal nacional ou após a data nele fixada para a produção dos respectivos efeitos.

2 de Fevereiro de 1990. - O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Meneses*.